



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.287/20**

**DE 19 DE MARÇO DE 2.020**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal,  
Municipal, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 1.284/20 de 16/03/20 estabelecendo adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Coronavírus), bem como as recomendações no âmbito do Município de Bastos;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, O ATENDIMENTO NO CENTRO DE SAÚDE DR. IRINEU BULLER ALMEIDA E A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA FEIRA LIVRE.**

Art. 1º – Em razão da situação de Atenção na saúde pública no Município de Bastos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 23/03/2020, o expediente em todos os setores da Prefeitura Municipal de Bastos seguirá o seguinte cronograma:

I – Das 8h00min às 12h00min atendimento normal para atendimento ao público e registros de protocolos;

II – Das 14h00min às 17h00min exclusivamente para serviços internos.

Parágrafo Único – O disposto neste Artigo não se aplica às unidades da Secretaria Municipal de Saúde que continuarão a desenvolver suas atividades normais, bem como aos setores de Almoxarifado Municipal, no que couber.

Art. 2º - Ficam suspensas as consultas de especialidades médicas atendidas no Centro de Saúde Dr. Irineu Buller Almeida por um período de 30 (trinta) dias a partir de 23/03/2020, restringindo-se apenas aos atendimentos de urgências e emergências.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

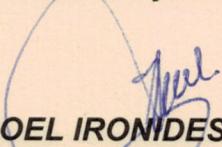
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica suspensa por um período de 90 (noventa) dias a realização da Feira Livre do Município de Bastos a partir de 29/03/2020.

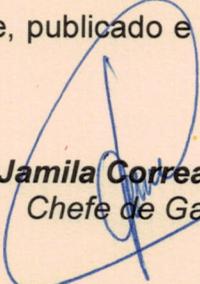
Art. 4º - Os prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser alterados de conformidade com a evolução da epidemia, seguindo-se as orientações exaradas pelos órgãos dos governos estadual e federal.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
Aos 19 de março de 2.020

  
**MANOEL IRONIDES ROSA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

  
**Jamila Correa Sabino**  
*Chefe de Gabinete*